



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.469/91.

" CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Conceder, referente ao mes de maio de 1991, um Abono de Cr\$. 3.000,00 (tres mil cruzeiros);

Artigo 2º- O Abono de que trata o Artigo 1º, independentemente do Regime Jurídico, será concedido a todos os Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

Artigo 3º- O Abono de que trata o Artigo 1º será Concedido também às Serventes de Convênio SEDU/FMBG.

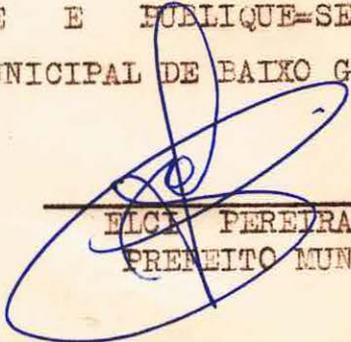
Artigo 4º- O Abono não será incorporado, a qualquer título, ao Salário, nem sujeito à qualquer incidência de caráter tributário, previdenciário, bem como do F.G.T.S.

Artigo 5º- As Despesas de que trata a presente Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1991.

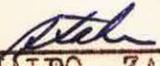
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22 de maio de 1991.



ELCIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 22 de maio de 1991.



ARNALDO ZAHN
CH. Departº Adm.